



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – Bairro Rodoviário representado neste ato pela Sr.^a Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº770.683.512-04 Secretária Municipal de Saúde nomeado pela Portaria/GAB de nº007/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO.

1.1. Continuação da locação de 01 (um) imóvel comercial, identificado como sala 02, com área coberta/construída de 140,00m², localizado na av. Vinícios de Freitas, bairro Rodoviário, Zona Urbana da Cidade de Santana do Araguaia – PA, identificados pelo lote nº12 da quadra nº 23, com área total de 637,70 m², contendo 06 salas comerciais.

1.2. Estimativas do valor da locação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MÊS	Continuação da locação de 01 (um) imóvel comercial, identificado como sala 02, com área coberta/construída de 140,00m ² , localizado na av. Vinícios de Freitas, bairro Rodoviário, Zona Urbana da Cidade de Santana do Araguaia – PA, identificados pelo lote nº12 da quadra nº 23, com área total de 637,70 m ² , contendo 06 salas comerciais.	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

O valor da contratação, é com base ao Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel e pelo Sr. Marcos Antônio de M. Marques CRECI 2581- 14º Reg. em anexo, a qual a avaliação orçou o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, que negociada com o Locador ficou no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) mensais.



2. JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de saúde do Município de Santana do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a necessidade da relocação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Regulação Municipal.

É a partir da Central de Regulação que o município gerencia toda a oferta de procedimentos, bem como toda a necessidade de assistência em saúde dos munícipes, adotando-se o sistema de classificação de risco para a definição das prioridades de acesso. Cabe à Central cuidar do agendamento das consultas e dos exames, das internações hospitalares. Todo acesso aos serviços especializados é feito a partir da Unidade Básica mais próxima de sua residência. A UBS encaminha a guia para a Central de Regulação, que busca a vaga solicitada nos serviços disponíveis no município e também nos equipamentos de saúde de referência regional, sob a gestão da Secretaria do Estado da Saúde. O sistema municipal de saúde opera com estabelecimentos de saúde próprios e referências de serviços estaduais da Região, que ofertam consultas especializadas e exames de apoio diagnóstico.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Santana do Araguaia-PA, atendendo à demanda do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 74, inc. V, da lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo;

Considerando a necessidade da locação de um imóvel para atendimento à população usuária do SUS.

Considerando que não há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal, imóvel disponível para instalação e funcionamento da Central de Regulação.

Considerando que o imóvel a ser locado é o único no local para atividades a que se destina, e que há mais de 01 ano já vem funcionando a Central de Regulação, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da população.

Considerando que o imóvel a ser alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação para o fim a que se destina e no momento não há outro imóvel disponível no local.

Considerando que a inexigibilidade de locação de imóvel faz-se necessário, para dar continuidade aos atendimentos a população usuária da Central de Regulação.



Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Saúde através do DFD – Documento de Formalização de Demanda do ETP – Estudo Técnico Preliminar, Certidão onde demonstra a indisponibilidade de imóveis ou espaço próprio para as instalações mencionadas;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de recursos para construir prédio próprio para abrigar a Central de Regulação;

Assim, para dar continuidade das atividades da Central de Licitação junto a população do Município de Santana do Araguaia, é evidente a necessidade de contratação para relocação do imóvel onde atualmente já se encontra estalado a unidade com todas as adaptações necessária para o bom funcionamento e atendimento aos usuários do SUS.

3. SINGULARIDADE E VANTAJOSIDADE DO IMÓVEL

- 3.1. Após estudos, analisado o caso concreto apresentado em que o imóvel específico diante de suas peculiaridades como instalações e localização, é o único que atende ao interesse da administração e com embasamento no Art. 74 onde diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 3.2. Por essa razão, é sabido que o imóvel que possua as características específicas para o melhor atendimento para o funcionamento da Central de Regulação, cujo sua utilização já vem sendo feita por esta administração a mais de 1 ano tornando desnecessário uma mudança de endereço e adaptações para continuidade dos serviços prestado pela unidade.
- 3.3. O espaço físico é o ideal para o atendimento dos usuários, além da sua localização ser privilegiada e centralizada o que facilita o acesso, e o valor está compatível com o valor praticado no mercado.

4. META FÍSICA.

- 4.1. Realizar a relocação de um imóvel, localizado na Av. Vinícios de Freitas, de frente ao Hospital e Maternidade Municipal, a fim de cumprir com os atendimentos da Central de Regulação descritos no ETP e incluso na programação do planejamento de outros anos

5. LOCAIS DE ENTREGA.

- 5.1. O imóvel será recebido de forma definitiva, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização – FISCAIS DE CONTRATO, no local.



6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL

- 6.1. Após comprovado a entrega, das chaves, pelo atesto do servidor designado como gestor e fiscal de contrato que receberá e atestará as respectivas ordens de fornecimentos, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia - Pará, com os trâmites legais para pagamento.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao utilizado.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 7.1. locação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 7.2. Os contratos terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.
- 7.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.5. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O aluguel será reajustado após o período de um ano, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.2. O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: saudelicita@gmail.com.
- 8.3. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviado pela LOCATÁRIA.
- 8.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.
- 8.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 8.7. O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia e Fundos Municipais.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.



- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato
- 9.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta

10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

- 10.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ ou Empenho.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do órgão, a ser indicado no momento de contratação.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021,
- 12.4. A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicará a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei no 14.133/2021.

12.6. O fiscal de contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei no 14.133/2021.

12.7. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

13. DO VALOR.

13.1. O valor proposto para a locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais/mês).

13.2. O valor proposto foi obtido após pesquisa de mercado, realizada no município de Santana do Araguaia-PA.

14. DA GARANTIA.

14.1. O instituto da garantia não se aplica ao caso em questão.

15. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas serão pagas com os recursos seguintes:

Órgão: 24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.1004.2-150 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.36.00.00 600 – Outros serviços de Terceiros -- Pessoa Física

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao utilizado, contados a partir do dia da assinatura do contrato, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

16.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprido o notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.11. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim abreviado:

(6 / 100)

I = 0, _____ / UF16438

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual =

6%

17. PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

17.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

FUNDO
MUNICIPAL
DE
SAÚDE:128
350080001
57

Assinado de Santana do Araguaia / PA, 22 de fevereiro de 2024,
forma digital por
FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:12835008
000157
Dados:
2024.02.22
10:28:14 -03'00'

Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021